

DECRETO Nº 293/2011

Concede Permissão de Uso de equipamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.862/2011, de 26/10/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Concede em permissão de uso, à Senhora Marilda Cenci Presa, Portadora do CPF nº 022.402.099-41, moradora na comunidade de Linha Grigoletto, o seguinte equipamento:

- *Ordenhadeira sistema de balde ao pé, com 01 (um) conjunto de ordenha, unidade de vácuo com bomba de vácuo com produção mínima de 250 litros de vácuo por minuto, motor elétrico 1,0 CV, depósito de vácuo com capacidade de 20 litros, construído inteiramente em aço carbono, com galvanização a fogo, bomba de vácuo lubrificada a óleo, base para motor elétrico e bomba de vácuo em aço carbono com galvanização a fogo, equipada com esticador de correias, regulador de vácuo tipo mola, protetor de correias confeccionado em aço carbono com galvanização a fogo, coletores de leite tipo com capacidade mínima de 400 cm³, espremedores de leite com saídas de 8 mm, sistema de pulsação pneumática, alternada com regulação da relação ordenha x massagem, utilizando um pulsador por unidade de ordenha.*

Art. 2º - Esta permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar da pequena propriedade, e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de sua propriedade, trabalhando em regime de economia familiar, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

II - o permissionário deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso.

III - o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido.

IV - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Luiz Pasquali
Secretário de Agricultura, Zootecnia e Meio Ambiente.